



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Ser Educacional S.A. | | UF: PE |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão | | |
| e-MEC Nº: 201701235 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 880/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/10/2019 |

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com sede na Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE RECIFE (UNINABUCO RECIFE), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação in loco no endereço sede.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 151988), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço: Avenida Guararapes, nº 203, Santo Antônio, Município de Recife, Estado de Pernambuco, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - NSA;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,43;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,50.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,13.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o Processos de Autorização EaD nº 201701236 - GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO).

4. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo específico de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

5. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 15/8/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701235.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201701236

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE RECIFE (UNINABUCO RECIFE).

Código da Mantida: 4153.

Endereço da Mantida: Avenida Guararapes, nº 203, Santo Antônio, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Mantenedora: SER EDUCACIONAL S.A.

CNPJ: 04.986.320/0001-13.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2016) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,13.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,14

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,11

Conceito Final Faixa: 4.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o Processos de Autorização EaD nº 201701236 - GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO).

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701236.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE RECIFE (UNINABUCO RECIFE).

Código da Mantida: 4153.

*Endereço da Mantida: Avenida Guararapes, nº 203, Santo Antônio,
Município de Recife, Estado de Pernambuco.*

Mantenedora: SER EDUCACIONAL S.A.

CNPJ: 04.986.320/0001-13.

Curso (processo GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)

Vagas Totais Anuais (processo): 240 (DUZENTAS E QUARENTA).

Carga horária (processo): 1.680 horas.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela SERES, este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), com sede na Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente